

USUFRUTO (DIREITO REAL)

PROPRIETÁRIO



USUFRUATUÁRIO



ELASTICIDADE

USAR
GOZAR (OU FRUIR)

USAR E FRUIR

[ART. 1228 CC/02]

PROPRIEDADE
NU-PROPRIETÁRIO



DISPOR
REAVER

ivo f

USUFRUTO

DIREITOS E DEVERES

- DO USUFRUATUÁRIO [ART. 1394 DO CC/02]
- USO
 - POSSE
 - ADMINISTRAÇÃO
 - PERCEPÇÃO DOS FRUTOS

- INFORMAR LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO À POSSE [ART. 1406 DO CC/02]

- DEVE PAGAR

1. DESPESAS ORDINÁRIAS DA CONSERVAÇÃO DO BEM
2. TRIBUTOS DEVIDOS PELA POSSE OU RENDIMENTO



[ART. 1407 DO CC/02]

- NU-PROPRIETÁRIO DEVE PAGAR

1. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
2. DESPESAS QUE NÃO REPRESENTAM

NÃO SERÁ

CUSTO MÓDICO

[ART. 1404, PAR. 1º, CC/02]

DESPESAS SUPERIORES A DOIS TERÇOS DO LÍQUIDO RENDIMENTO EM UM ANO

ivo P. P. Martins f

CARACTERÍSTICAS DO USUFRUTO

EXCETO PARA O NU-PROPRIETÁRIO

- INALIENÁVEL ~~≠ CEDER USO OU FRUIÇÃO~~ [ART. 1393 DO CC/02]

- INTRANSMISSÍVEL

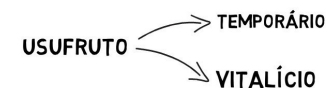
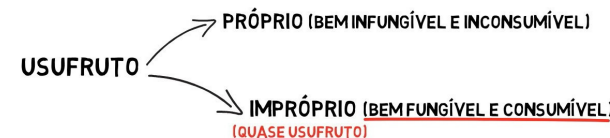


VITALÍCIO ~~≠ PERPÉTUO~~

- INSUSCETÍVEL DE PENHORA

- TEMPORÁRIO

ESPÉCIES

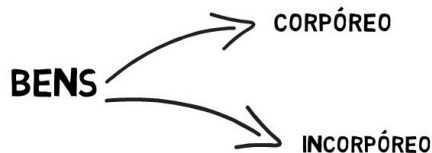


USUFRUTO ESTENDE-SE AOS ACESSÓRIOS DA COISA E SEUS ACRESCIDOS

[ART. 1392 DO CC/02]

ESCRITURA PÚBLICA SE RECAIR SOBRE IMÓVEL QUE SUPERA 30 SALÁRIOS MÍNIMOS

[ART. 108 DO CC/02]



Direito Desenhado